CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6121
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 218/2021.

AUTOR: Dr. José Antônio

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de álcool etílico em gel a 70º INPM, como item obrigatório nas cestas básicas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 218/2021, de autoria do Vereador Dr. José Antônio , e tem por escopo a inclusão de álcool etílico em gel a 70º INPM, como item obrigatório nas cestas básicas no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado com emenda modificativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto ora analisado foi declarado aprovado sem emenda.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor,no uso de suas

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6171
MAT.

atribuições compete avaliar somente o quanto previsto no artigo 68, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativo, *in verbes:*

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento*
> *[...]*
>
> ***VI - compete à Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor:***
> *a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;*
> *b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da cidadania; c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;*
> *d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, de cor ou de qualquer outra espécie, encaminhando-as à autoridade competente, exigindo providências efetivas;*
> *e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;*
> *f) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades;*
> *g) receber e apurar denúncias sobre assuntos pertinentes à violação dos direitos do consumidor;*
> *h) fiscalizar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento;*
> *i) receber, analisar, avalizar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito 38 público ou privado e por consumidores individuais.*

Deste modo, cumpre destacar a importância do projeto, sendo portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. Entretanto, é válido considerar que essa medida teve

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
6171
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

relevância durante a pandemia. Com a atual situação e a redução dos casos, a inclusão do álcool etílico em gel a 70º INPM nas cestas básicas não se faz mais necessário. Sendo assim, a presente medida perdeu o seu objeto, não encontrando justificativa para sua aprovação na atual conjuntura.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 228/2021.

Salvador/BA, 11 de agosto de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

Scanned with CamScanner